



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

PUBLICADO CORREIO DO NORTE
EDIÇÃO N° 13
DE 15/06/00

LEI Nº 1257

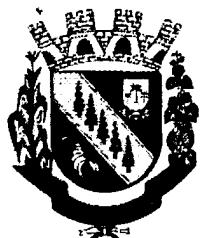
SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, área de terreno de propriedade do Município, integrante da Matrícula nº 19.273 do Registro de Imóvel da Comarca, com as seguintes características e confrontações:

"Tem seu OPP localizado no canto do Conjunto Habitacional Moradias Rio Alegre, daí segue ao rumo de 00°01'NW, confrontando-se com terras do Município de Telêmaco Borba, numa extensão de 137,95 metros até o marco-01, deflete para a direita e segue ao rumo de 89°59'NE, confrontando-se com o mesmo, numa extensão de 179,48 metros até o marco-02, deflete para a direita e segue ao rumo de 00°01'SE, confrontando ainda com terras do Município de Telêmaco Borba, numa extensão de 172,90 metros até o marco-03, daí segue para a direita, ao rumo de 79°00'NW, confrontando com o Conjunto Habitacional Moradias Rio Alegre, num extensão de 184,61 metros até o M-OPP, ponto inicial do presente memorial, imóvel com área total de 27.908,11 m²"

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a implantação do empreendimento.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação do Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando o maior aproveitamento da mesma.

Art. 4º Para custeio das despesas oriundas do referido convênio, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos consignados na Lei Orçamentária nº 1240, de 09 de dezembro de 1999.

Art. 5º O imóvel doado destina-se à construção da 7ª etapa do Conjunto Habitacional Moradias Rio Alegre, denominado "Moradias Diversificadas", cujas obras deverão ser iniciadas no prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura de doação e não poderá ser destinada a outras finalidades, sob pena reversão do imóvel ao patrimônio do Município doador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 13 de junho
de 2000.

carlos hugo wolff von graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal